



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

### LEI Nº 2.336, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

**“Institui o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA e dá outras providências.**

O Povo do Município de Minas Novas/MG/ Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.”

#### CAPÍTULO I:

##### DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL “BOLSA ATLETA” para de realização de projetos esportivos que visem exclusivamente valorizar e beneficiar atletas amadores do Município de Minas Novas/MG, em competições regionais, estaduais e nacionais, inclusive para ingresso em clubes esportivos através de testes.

#### CAPÍTULO II:

##### DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

**Art. 2º** - Compete ao PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA conceder individualmente aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos Será fixado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

**Art.3º** -A BOLSA ATLETA será concedida pelo prazo máximo 6 (seis) meses, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa de que o atleta amador irá participar.

**Art. 4º** -A BOLSA-ATLETA será limitada ao máximo de 15(quinze) bolsas anuais.

**Art. 5º** - concedida na modalidade Individual ao atleta amador, dando-se preferência àquele que integrar ou que já tenha participado de atividades ligadas à secretaria de esportes de Minas Novas.

#### CAPÍTULO III

##### DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

**Art. 6º** - A concessão da BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

#### CAPÍTULO IV:

##### DOS REQUISITOS

**Art. 7º** - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

I – Ser natural do município de Minas Novas, ou residir na cidade por mais de 3 ( três) anos.

**À PUBLICAÇÃO**  
Minas Novas 07/03/2022  
  
Silvano Martins dos Santos  
PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

II – Ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade e no máximo 19 (dezenove) anos;

III – Estar em plena atividade esportiva;

IV – Não receber salário de entidade pela prática de atividade desportiva e comprovar que a família não possui condição financeira para manter o atleta;

V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais ou estaduais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta e comprovar que continua treinando e participando de competições;

VI – Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista na Secretaria Municipal de Esporte.

VIII – Comprometer-se a representar o Município de Minas Novas, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela A SECRETARIA DE ESPORTES DE MINAS NOVAS.

IX – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

### CAPÍTULO V

#### DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

**Art. 8º** - Incumbe a Secretaria Municipal de Esportes, como Órgão coordenador e operacional, a concessão da Bolsa-Atleta:

**Art. 9º** - Todos os requerimentos de concessão da bolsa serão apresentados à Secretaria Municipal de Esportes que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, analisará decidirá quanto à sua aprovação ou rejeição.

**Art. 10º** - A SECRETARIA DE ESPORTES DE MINAS NOVAS, ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários ocorrerão através de dotação própria.

**Art. 12º** - O beneficiário do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo A SECRETARIA DE ESPORTES DE MINAS NOVAS.

**Art. 13º** - Os recursos financeiros do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, saúde, alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

transporte e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas por esta lei.

Parágrafo único: O beneficiado deverá apresentar mensalmente a comprovação de sua frequência ao clube de sua modalidade, sob pena de suspensão imediata do pagamento.

### CAPÍTULO VI:

#### DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 14º** - Serão desligados do Programa os atletas que:

I – Não apresentarem a documentação que comprove suas participações nas competições previstas no projeto;

II – Quando convocados, não participarem das competições, sem justificativa convincente;

III – Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido.

IV – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Minas Novas.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Esportes e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 07 de Março de 2022.

  
**AÉCIO GUEDES SOARES**  
Prefeito Municipal